



**ATA DA 1879ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
23 DE FEVEREIRO DE 2012.**

1 Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e doze, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
4 Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz
5 Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha
6 Lima e o Substituto Marcos Antônio da Costa ocupando, interinamente, a vaga deixada
7 pelo Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, em virtude da sua aposentadoria. Presentes,
8 também, os Auditores Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo.
9 Ausentes, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos (por motivo de saúde) e Antônio
10 Gomes Vieira Filho (por motivo justificado). Constatada a existência de número legal e
11 contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto a
12 esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, o Presidente deu por iniciados os
13 trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da
14 sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente
15 em mesa, para leitura. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”:** **Processos**
16 **adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-03906/11 – (retirado de pauta, para**
17 **remessa à Auditoria a fim de analisar documentos enviados pelo gestor, com o**
18 **consentimento do Tribunal Pleno) e TC-04280/11 (adiado para a sessão ordinária do dia**
19 **29/02/2012, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) –**
20 **Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa; PROCESSOS TC-01979/07 e**
21 **TC-01652/08 – (adiados para a sessão ordinária do dia 23/02/2012, com os interessados**
22 **e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arthur**
23 **Paredes Cunha Lima. Processos agendados em caráter extraordinário: PROCESSO**
24 **TC-01013/12 (Medida Cautelar que suspendeu Termo de Cooperação Técnica-**
25 **Operacional firmado entre a Secretaria de Administração do Estado da Paraíba e a MCF**

1 – Administradora de Créditos e Cobrança Ltda., para referendun do Tribunal Pleno -
2 Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; **PROCESSO TC- 01109/12** –
3 Análise da Documentação para fins de verificação de adequabilidade ao que dispõe a
4 Constituição Estadual, objetivando a concretização da posse do Procurador André Carlo
5 Torres Pontes, no cargo de Conselheiro. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. No
6 seguimento, o Presidente comunicou que, em virtude da ausência do Auditor Antônio
7 Cláudio Silva Santos, os processos a seguir relacionados, com relatório a cargo daquele
8 Auditor, estariam adiados para a sessão ordinária do dia 29/02/2012, com os
9 interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. **PROCESSOS TC-**
10 **02465/10, TC-03326/11, TC-04081/11 e TC-07968/10.** Em seguida, o Conselheiro
11 Umberto Silveira Porto usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor
12 Presidente, estava escutando o rádio à caminho desta sessão, e ouvi alguns
13 pronunciamentos dos radialistas a acerca de comentários que vem circulando na cidade,
14 desde a semana passada, decorrente de uma publicação que foi feita na Imprensa, de
15 uma listagem de gestores e/ou ex-gestores de Prefeituras e Câmaras Municipais e de
16 outros órgãos, que estariam abrangidos pelos reflexos da Lei da Ficha Limpa. Sei que
17 algum jornalista teve acesso a essa lista junto ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), mas
18 entendo que Vossa Excelência, através da Assessoria de Imprensa desta Corte, possa
19 verificar qual foi a sua origem, para evitar que seja divulgado que este Tribunal de Contas
20 tinha feito publicar a referida lista, inclusive, envolvendo nomes de pessoas já falecidas.
21 Fica uma imagem negativa do Tribunal de Contas que sei que não corresponde à
22 verdade”. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte esclarecimento: “Sobre o tema,
23 creio que deve ser alguma referência à lista que este Tribunal, comumente, no ano
24 eleitoral, faz uma relação das sanções aplicadas. Deve ter sido essa lista, e o Tribunal
25 nunca vai dizer que alguém foi alcançado por determinada legislação. Creio ter sido uma
26 ilação do próprio jornalista, mas, a propósito, como tenho entrado em entendimento e
27 vamos ter uma reunião nesta sexta-feira dia 24/02/2012, pela manhã, o pensamento é
28 montar uma estrutura temporária, a qual chamo de Escritório de Gestão de Informação,
29 exatamente para dirimir estas dúvidas, inclusive havendo a possibilidade de darmos uma
30 grande contribuição à sociedade, que é a digitalização de todas as decisões do Tribunal
31 dos últimos oito anos, com um sistema de busca, bem como com o fornecimento de
32 certidão automática. Quando não tiver nenhuma referência a determinada pessoa, será
33 possível retirar através do próprio Portal do TCE uma certidão plenamente válida. Tratei
34 isto com o pessoal da ASTEC na reunião vamos discutir a viabilidade de montarmos esse

1 projeto, porque o prazo é muito curto”. A seguir, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha
2 Lima pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, quero
3 manifestar o meu pesar pelo falecimento de Geraldo Nogueira, pai do ilustre Conselheiro
4 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, de quem aprendi a ser amigo, através do meu pai,
5 através do velho João Cunha Lima. Geraldo Nogueira tinha a facilidade de fazer o bem e
6 de conquistar os mais jovens. Chamava toda a criançada de *passaritas*. Ele dizia: “Joca,
7 como é que vai os *passaritas*?” *Passaritas* eram os meninos de Joca, quer dizer, nós.
8 Tinha, também, uma predileção -- como grande parte dos membros do Plenário e até
9 mesmo com a adesão da nossa digníssima Procuradora-Geral – pela carne de bode. Ele
10 gostava muito de nos convidar para comer o bode e, com certeza, hoje o bode dele é um
11 bode divino. Deve estar ao lado de Deus comendo o bode que ele tanto apreciava.
12 Gostaria de dizer ao Conselheiro Fábio Nogueira e transmitir aos seus irmãos e a todos
13 os parentes, da minha dor, da minha solidariedade, do carinho e da estima que tinha por
14 Geraldo Nogueira”. Na oportunidade, o Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes pediu
15 permissão para usar da tribuna e fazer o seguinte pronunciamento, acerca do falecimento
16 do Sr. Geraldo Nogueira – pai do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: “Senhor
17 Presidente, gostaria de, publicamente, me associar, mais uma vez, ao sentimento, à dor e
18 à saudade do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, pelo falecimento de seu pai,
19 Sr. Geraldo Nogueira, a quem não conheci, mas que tenho referências elogiosas sobre a
20 sua história, sobre o seu passado, sobre a sua conduta ilibada, sobre a forma como criou
21 os seus filhos e Vossa Excelência é um exemplo dos ensinamentos do pai, juntamente
22 com seu irmão, que exerce relevante função pública, junto ao Governo da Paraíba. Em
23 um momento como este, só podemos pedir a Deus que dê a conformação, porque eu sei
24 o que perder um pai. Também perdi meu pai e quando perdemos um pai, perdemos uma
25 parte do nosso corpo, uma parte do nosso coração. A dor e a saudade é muito profunda
26 e somente Deus poderá dar conformação merecida à Vossa Excelência e todos os
27 integrantes da sua família, Vossa Excelência, seu irmão Gustavo Nogueira e aos demais
28 familiares que integram essa família campinense”. Em seguida, o Conselheiro Fábio Túlio
29 Filgueiras Nogueira usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor
30 Presidente, gostaria de usar da palavra de forma muito especial, muito escolhida, em
31 meu nome e em nome de toda a nossa família, agradecer às manifestações de
32 solidariedade e de pesar emitidas, tanto na sessão anterior como na presente, pelos que
33 compõem este Tribunal Pleno. Estas manifestações servem de conforto e conforta não só
34 o corpo, mas, sobretudo, a alma, em momentos difíceis, mas que são inevitáveis. Quero

1 de forma muito sincera agradecer a todos”. No seguimento, o Presidente prestou as
2 seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Gostaria de comunicar que estou
3 determinando, nesta manhã, o bloqueio das contas bancárias das Câmaras Municipais de
4 Cural de Cima e de Soledade, tendo em vista a ausência de documentos referentes aos
5 balancetes do mês de dezembro/2011, conforme determina o Regimento Interno desta
6 Corte. Estou distribuindo, nesta oportunidade, aos membros do Plenário -- para leitura e
7 encaminhamento de sugestões até a próxima sessão -- a **MINUTA DE RESOLUÇÃO**
8 **NORMATIVA** – que dispõe sobre a fiscalização através de auditoria operacional a ser
9 realizada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. A importância dessa Resolução
10 é uma demanda do Grupo de Auditoria Operacional deste Tribunal e se observa que se
11 não tivermos uma Resolução para dar prosseguimento nas exigências e apontamentos
12 de falhas que são feitas na auditoria operacional, ela ficará sem sentido. Isto é de uma
13 importância muito grande, porque, da minha viagem à Brasília-DF, onde mantive contatos
14 com a ATRICON e com o Instituto Ruy Barbosa, vou participar de uma outra reunião na
15 Capital Federal, no dia 20/03/2012, com as referidas entidades e ainda com o Tribunal de
16 Contas da União, que me pediram para coordenar uma reunião nacional que vai haver
17 sobre essa nova tendência, de uso de métodos de inteligência junto as auditorias, e o
18 nosso Tribunal de Contas está muito avançado com relação a isto. Tem sido bastante
19 solicitado para celebrar parcerias e trocar conhecimentos nesse campo e o assunto é de
20 uma importância tal que já resultou na realização de um Seminário Nacional comandado
21 pelo Tribunal de Contas da União sobre o tema. Essa questão de Auditoria Operacional é
22 de uma importância fundamental para que os Tribunais tenham um normativo de quais
23 serão as consequências do não atendimento às observações e recomendações feitas
24 aos gestores, quando das auditorias operacionais. A outra é a **MINUTA DE RESOLUÇÃO**
25 **NORMATIVA** – que altera dispositivos da Resolução Normativa RN-TC-03/2010, relativos
26 à Prestação de Contas Anuais dos Regimes Próprios de Previdência e dos Fundos
27 Especiais. Esta Resolução vai fazer com que racionalizemos a análise de contas dos
28 Fundos de Previdência e, ainda, se incorpore os Fundos Especiais, onde for o mesmo
29 gestor, que seja feita uma só análise, para que se evite o retrabalho. Solicitaria à Vossas
30 Excelências que, após a leitura, encaminhassem suas sugestões, alterações e propostas
31 à Presidência, para que seja feita uma redação final e que as matérias venham a Plenário
32 para votação na próxima sessão”. **Dando início à PAUTA DE JULGAMENTO, o**
33 **Presidente anunciou, dentre os Processos remanescentes de sessões anteriores:**
34 **“Por pedido de vista” - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – “Contas Anuais de Prefeitos”,**

1 o PROCESSO TC-04087/11 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de
2 CUITEGI Sr. Ednaldo Paulo Lino, exercício de 2010. Relator: Auditor Oscar Mamede
3 Santiago Melo, com vista ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Na
4 oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO**
5 **RELATOR: 1-** pela emissão de Parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do
6 Município de Cuitegi Sr. Ednaldo Paulo Lino, exercício de 2010, com as recomendações
7 constantes da proposta de decisão; **2-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas
8 de gestão, do Prefeito Municipal Sr. Ednaldo Paulo Lino, na qualidade de ordenador das
9 despesas realizadas no exercício de 2010; **3-** pela imputação de débito ao Sr. Ednaldo
10 Paulo Lino, no valor de R\$ 8.105,56 – relativos aos serviços advocatícios pagos
11 indevidamente -- assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos
12 cofres municipais; **4-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Ednaldo Paulo Lino, no valor
13 de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
14 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
15 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana
16 votou de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz
17 Filho pediu vista do processo. Os Conselheiros Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes
18 Cunha Lima e o Substituto Marcos Antônio da Costa reservaram seus votos para a
19 próxima sessão, ficando, desde já, o interessado e seu representante legal, devidamente
20 intimados. Em seguida passou a palavra ao **Conselheiro Antônio Nominando Diniz**
21 **Filho**, que após prestar esclarecimentos acerca da matéria, votou acompanhando a
22 proposta do Relator, acrescentando a determinação ao atual e futuros Gestores da
23 Prefeitura Municipal de Cuitegi, para proceder ao desconto do valor quando do
24 pagamento dos honorários por oportunidade da recuperação dos créditos previdenciários,
25 a fim de que o contratado perceba, ao final, o montante correspondente a 20% dos
26 créditos efetivamente recuperados, em conformidade com os termos do contrato e
27 recomendações à Auditoria para acompanhar em contas futuras as determinações feitas
28 ao atual e futuros gestores, constantes da decisão, excluindo a imputação de débito ao
29 gestor, sugerida na proposta do Relator. Os Conselheiros Umberto Silveira Porto, Arthur
30 Paredes Cunha Lima e o Substituto Marcos Antônio da Costa acompanharam o voto do
31 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
32 Nogueira absteve-se de votar, tendo em vista não ter participado da sessão anterior. O
33 Conselheiro Arnóbio Alves Viana manteve o seu voto, acompanhando a proposta do
34 Relator. Aprovado, por maioria o voto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que

1 será o formalizador do ato. **Por outros motivos – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL –**
2 **“Contas Anuais de Prefeitos”, PROCESSO TC – 05993/10 – Prestação de Contas do**
3 **Prefeito do Município de SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, Sr. Francisco Alípio**
4 **Neves, relativa ao exercício de 2009. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.**
5 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
6 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
7 **RELATOR:** No sentido de que este Tribunal de Contas: 1- emita Parecer Contrário à
8 aprovação das contas apresentadas pelo Prefeito do Município de São Sebastião do
9 Umbuzeiro, Sr. Francisco Alípio Neves, relativas ao exercício de 2009; 2) Declare o
10 atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente ao
11 exercício de 2009; 3) Represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca das
12 irregularidades atinentes às contribuições previdenciárias; 4) Aplique multa ao Sr.
13 Francisco Alípio Neves, no valor de R\$ 4.150,00, com base no art. 56, incisos II, da Lei
14 Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento
15 voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
16 pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5) Impute o débito ao Sr.
17 Francisco Alípio Neves, no valor de R\$ 9.433,60, por despesas não comprovadas,
18 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
19 municipal, sob pena de cobrança executiva; 6) Julgue regulares com ressalvas as
20 despesas realizadas sem licitação, sem imputação de débito, em razão da falta de
21 indicação de danos materiais ao erário; 6) recomende à atual Administração Municipal
22 que evite a repetição das falhas apontadas no exercício de 2009, notadamente no
23 tocante às relacionadas ao descumprimento das normas que disciplinam o Processo de
24 Prestação de Contas emanadas desta Corte de Contas, bem como aquelas relativas ao
25 Processo de Licitação e respectivas contratações, sob pena de desaprovação de contas
26 futuras e outras cominações legais, inclusive multa. Aprovado por unanimidade, o voto do
27 Relator. **PROCESSO TC-03899/11 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**
28 **SÃO BENTINHO, Sr. Francisco Andrade Carreiro, exercício de 2010. Relator:**
29 **Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: Bel. John
30 Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial
31 constante dos autos. **RELATOR:** pela: a) emissão de parecer contrário à aprovação das
32 contas do Prefeito de São Bentinho, Senhor Francisco de Andrade Carreiro, relativas ao
33 exercício de 2010; b) aplicação ao Senhor Francisco de Andrade Carreiro, de multa no
34 valor de R\$ 4.150,00, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 56 da LOTCE,

1 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento voluntário, ao
2 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,
3 cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado, em caso do não
4 recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese
5 de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; c)
6 declaração do atendimento parcial às exigências da LRF, por parte do Poder Executivo
7 do Município de São Bentinho, considerando a falta de recolhimento de obrigações
8 patronais, de aplicações no magistério e em serviços de saúde abaixo do exigido
9 legalmente, além de despesas não licitadas; d) recomendações ao gestor, no sentido de
10 que adote medidas com vistas ao saneamento das falhas verificadas no presente
11 processo, especialmente no que se refere a um melhor planejamento na execução
12 orçamentária e financeira, evitando multas pelo atraso no pagamento de contas e
13 melhoria no controle de dados; e) Informação à supracitada autoridade de que a decisão
14 decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de
15 revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
16 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Aprovado
17 por unanimidade, o voto do Relator. Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana
18 solicitou autorização para se retirar, temporariamente do plenário, no que foi concedido.
19 No seguimento, Sua Excelência o Presidente anunciou Inversão de pauta, nos termos da
20 Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-06096/10 – Recurso de Reconsideração**
21 **interposto pelo Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, Sr. Aldineide**
22 **Saraiva de Oliveira, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-117/2011 e**
23 **Acórdão APL-TC-586/2011, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de**
24 **2009. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de
25 defesa: Bel. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. **MPJTCE:** ratificou o parecer
26 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de
27 reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua
28 interposição e, no mérito, pelo provimento parcial, a fim de alterar o percentual aplicado
29 em ações e serviços públicos em saúde de 14,30% para 14,40% da receita de impostos e
30 transferências, mantendo-se os demais itens das decisões recorridas. Os Conselheiros
31 Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram com o Relator.
32 O Conselheiro Umberto Silveira Porto pediu vista do processo. O Conselheiro Arthur
33 Paredes Cunha Lima reservou seu voto para a próxima sessão. Contando com o retorno
34 do Conselheiro Arnóbio Alves Viana no plenário, o Presidente anunciou o **PROCESSO**

1 **TC-03369/09 - Prestação de Contas dos ex-Prefeitos do Município de BELÉM DO**
2 **BREJO DO CRUZ, Sra. Suzana Maria Rabelo Pereira Forte e o Sr. Pio Suassuna**
3 **Neto, exercício de 2008. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.**
4 Sustentação oral de defesa: Bel. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. **MPJTCE:**
5 manteve o parecer ministerial constante dos autos, com as retificações feitas pela
6 Auditoria. **RELATOR:** No sentido de: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas
7 anuais de responsabilidade da Sra. Suzana Maria Rabelo Pereira Forte, relativas ao
8 exercício de 2008; 2- Emitir parecer contrário à aprovação das contas anuais de
9 responsabilidade do Sr. Pio Suassuna Neto, relativas ao exercício de 2008; 3- Declarar o
10 atendimento parcial ao disposto na LC nº 101/2000, no exercício de 2008, relativamente à
11 gestão da Sra. Suzana Maria Rabelo Pereira Forte; 4- Declarar o atendimento integral ao
12 disposto na LC nº 101/2000, no exercício de 2008, relativamente à gestão do Sr. Pio
13 Suassuna Neto; 5- Imputar débito ao Sr. Pio Suassuna Neto, no valor de R\$ 14.615,50,
14 correspondente a despesas irregulares, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a
15 contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário
16 municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como
17 previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 6- Aplicar multa de R\$ 2.000,00 à Sra.
18 Suzana Maria Rabelo Pereira Forte, com fundamento no art. 56, II e VIII, da Lei Orgânica
19 desta Corte, face à transgressão de normas legais e constitucionais e desatendimento à
20 determinação do Acórdão AC2-TC-101/2010, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
21 dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento
22 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
23 Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância
24 relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE),
25 em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério
26 Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da
27 Constituição Estadual; 7- Aplicar multa de R\$ 2.000,00 ao Sr. Pio Suassuna Neto, com
28 fundamento no art. 56, II da Lei Orgânica desta Corte, face à transgressão de normas
29 legais e constitucionais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da
30 publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário estadual, em favor
31 do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da
32 Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada
33 pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário
34 devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da

1 PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 8- Recomendar à atual
2 gestão do município de Belém do Brejo do Cruz, no sentido de corrigir rotinas
3 administrativas e zelar pela integridade do patrimônio municipal, a fim de evitar a
4 repetição das falhas verificadas nos autos. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.
5 Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou da classe
6 **“Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”: PROCESSO TC-05049/10 –**
7 **Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **SÃO SEBASTIÃO DO**
8 **UMBUZEIRO**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Cícero Valdeci**, exercício de **2009**.
9 **Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**. Sustentação oral de defesa:
10 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve
11 o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: No sentido de que este Egrégio
12 Tribunal de Contas: 1- Julgue regulares as Contas prestadas pelo Sr. Cícero Valdeci, na
13 qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, relativa
14 ao exercício financeiro de 2009; 2- Declare o atendimento integral pelo referido Gestor às
15 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Recomende à Câmara Municipal de São
16 Sebastião do Umbuzeiro no sentido de guardar estrita observância aos termos da
17 Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia
18 Corte de Contas em suas decisões, a fim de prevenir a repetição das falhas acusadas no
19 exercício de 2009. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **“Recursos” –**
20 **PROCESSO TC-04270/11 – Embargos de Declaração** opostos pelo Prefeito do
21 **Município de SAPÉ Sr. João Clemente Neto**, contra decisões consubstanciadas no
22 **Parecer PPL-TC-262/2011 e no Acórdão APL-TC-1052/2011**, emitidos quando da
23 **apreciação das contas do exercício de 2010**. **Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras**
24 **Nogueira**. **RELATOR**: Compulsando-se os autos do processo, percebe-se que o recurso
25 em debate (Doc. 01989/12), em sua primeira parte, faz referência à tempestividade do
26 apelo, haja vista que o Acórdão APL-TC 1052/2011 foi publicado em 20/01/2012 e a
27 interposição do pedido deu-se aos trinta e um dias de janeiro de dois mil e doze, e expõe
28 a possível contradição quanto à decisão proferida através do aludido Acórdão. Desta
29 feita, com suporte no art. 34 e parágrafos. da LOTCE/PB, vê-se que a súplica se deu no
30 prazo proclamado. Quanto à legitimidade, este é subscrito por procurador habilitado nos
31 autos, o qual está legitimado para interposição. Sendo assim, os presentes embargos,
32 por atenderem aos pressupostos de admissibilidade, não se ser conhecidos. Em relação
33 ao mérito, assiste razão ao embargante na medida em que as irregularidades
34 ensejadoras do item decisório embargado foram consideradas superadas no voto por

1 mim exarado e acompanhado pelos demais Membros do Pleno. Sendo assim, outro
2 caminho não há senão acolher os presentes embargos, por demonstrada contradição,
3 com vista a alterar o Acórdão APL TC nº 1.052/2011, tão somente no item I, passando de
4 parcial para atendimento integral das disposições contidas na LRF. Aprovado por
5 unanimidade, o voto do Relator. "Outros" – PROCESSO TC-07818/09 – Verificação de
6 Cumprimento das decisões consubstanciadas nos Acórdãos APL-TC-714/2009 e APL-
7 TC-163/2010, por parte do Prefeito do Município de PRINCESA ISABEL Sr. Thiago
8 Pereira de Sousa Soares, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de
9 2005. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa:
10 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou,
11 oralmente, pela declaração de não cumprimento das decisões por parte do gestor,
12 aplicando-lhe multa nos termos do art. 56 da LOTCE, assinando-lhe novo prazo para o
13 cumprimento das respectivas determinações. **RELATOR:** No sentido de: I- Declarar o não
14 cumprimento dos Acórdãos APL-TC-0714/09 e APL-TC-0163/10; II- Transladar cópias
15 dos Acórdãos APL-TC-0026/09, APL-TC-0714/09 e APL-TC-0163/10 para o processo de
16 Prestação de Contas anual da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, exercício de 2011,
17 para que seja verificada, quando da instrução dos referidos autos, a adoção de medidas
18 atinentes à regularização do retorno dos recursos financeiros à conta FUNDEB; III- aplicar
19 multa pessoal, no valor de R\$ 2.805,10, ao Sr. Thiago Pereira de Sousa Soares, com
20 fulcro no art. 56, VIII, da LOTCE/PB, por descumprimento, reiterado, de decisão do
21 Tribunal, sem justificativa por este acolhida, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias
22 para o devido recolhimento; IV- devolver os autos à Corregedoria para as providências a
23 seu cargo. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de
24 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-11504/11 -
25 Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-
26 408/2010, por parte do Prefeito do Município de JURU Sr. José Orlando Teotônio,
27 emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2007. Relator: Conselheiro
28 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
29 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração
30 de não cumprimento da decisão por parte do gestor, aplicando-lhe multa nos termos do
31 art. 56 da LOTCE, assinando-lhe novo prazo para o cumprimento das respectivas
32 determinações. **RELATOR:** No sentido de: I- Declarar o não cumprimento do Acórdão
33 APL-TC-408/10; II- aplicar multa pessoal, no valor de R\$ 2.805,10, ao Sr. José Orlando
34 Teotônio, com fulcro no art. 56, da LOTCE/PB, por descumprimento, reiterado, de

1 decisão do Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento
2 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
3 Financeira Municipal; III- pela assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias para efetivo
4 cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-408/2010; IV devolver os
5 autos à Corregedoria para as providências a seu cargo. Aprovado por unanimidade, o
6 voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando
7 Diniz Filho. **PROCESSO TC-01048/94 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-
8 **Comandante da Policia Militar do Estado da Paraíba Rozinaldo Rodrigues da Costa,**
9 **contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-996/2008,** emitido quando do
10 **julgamento do Convênio celebrado entre o DETRAN e a CPTRAN,** objetivando a
11 **execução de serviços de fiscalização e disciplinamento do Trânsito, na grande João**
12 **Pessoa. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueiras.** Sustentação oral de
13 defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.
14 **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** pelo não
15 conhecimento o presente Recurso de Revisão impetrado, em função da inexistência dos
16 pressupostos de admissibilidade, mantendo-se na integra a decisão contida no Acórdão
17 AC1 TC 0996/2008. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-**
18 **01909/07 – Verificação de Cumprimento** da decisão consubstanciada no item “2” do
19 **Acórdão APL-TC-851/2011,** com solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento
20 da referida decisão, por parte do Diretor Superintendente do **Departamento Estadual de**
21 **Trânsito – DETRAN, Sr. Rodrigo Augusto de Carvalho Costa,** emitido quando do
22 **julgamento das contas do exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Substituto Marcos
23 **Antônio da Costa.** Na oportunidade o Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
24 transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente da Corte Conselheiro Fábio Túlio
25 Filgueiras Nogueira, em razão do seu impedimento. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela
26 concessão de novo prazo para o cumprimento da decisão. **RELATOR:** No sentido de
27 assinar novo prazo de 90 (noventa) dias ao atual Diretor Superintendente do DETRAN,
28 Senhor Rodrigo Augusto de Carvalho Costa, com vistas a que adote providências no
29 sentido de regularizar a escrituração das edificações onde funcionam o referido órgão, ao
30 final do qual deverá comprovar à Corte de Contas as medidas adotadas, sob pena de
31 aplicação de multa e outras cominações aplicáveis à espécie. Aprovado por unanimidade,
32 o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues
33 Catão. Devolvida a direção dos trabalhos ao seu titular, Sua Excelência o Presidente
34 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão anunciou o **PROCESSO TC-06067/10 –**

1 **Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **SOBRADO**, tendo como
2 **Presidente o Vereador Sr. Normando Paulo de Souza Filho, exercício de 2009.** Relator:
3 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
4 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial
5 constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas: 1-
6 Julgue irregulares as Contas prestadas pelo Sr. Normando Paulo de Souza Filho, na
7 qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sobrado, relativa ao exercício
8 financeiro de 2009, com as recomendações constantes da decisão; 2- Declare o
9 atendimento parcial pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
10 3- Impute débito ao Sr. Normando Paulo de Souza Filho, no valor de R\$ 18.300,00,
11 referente ao pagamento de diárias irregulares a ex-Tesoureira da Câmara Municipal Sra.
12 Nayara Paula da Cunha Souza, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
13 recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- pela
14 representante à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados
15 com contribuições previdenciárias. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
16 **PROCESSO TC-03889/11 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de
17 **CUITÉ DE MAMANGUAPE**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Marinaldo Santos de**
18 **Brito, exercício de 2010.** Relator: **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** **MPJTCE:**
19 opinou, oralmente, pelo julgamento regular das contas, com declaração de atendimento
20 integral das disposições da LRF, nos termos do pronunciamento da Auditoria. **RELATOR:**
21 **1-** pelo julgamento regular das contas da Mesa da Câmara Municipal de Cuité de
22 Mamanguape, sob a responsabilidade do Vereador Marinaldo Santos de Brito, relativa ao
23 exercício de 2010; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de
24 Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-**
25 **02990/09 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Presidente da Câmara do Município
26 **de AROEIRAS, Sr. Eduardo Melo de Vasconcelos,** contra decisão consubstanciada no
27 **Acórdão APL-TC-386/2010,** emitido quando do julgamento das contas do exercício de
28 **2008.** Relator: **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: Bel. Pedro
29 Victor de Melo. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**
30 Votou: pelo conhecimento do recurso de revisão -- dada na legitimidade do recorrente e
31 da tempestividade da interposição -- e, no mérito, pelo seu provimento parcial, para o fim
32 de julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Aroeiras,
33 sob a responsabilidade do Vereador Eduardo Melo de Vasconcelos, relativa ao exercício
34 de 2008 e, ainda, pela declaração de atendimento parcial às exigências essenciais da Lei

1 de Responsabilidade Fiscal, mantendo-se, porém, a aplicação da multa constante da
2 decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
3 **05631/00 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Município de
4 **CABEDELLO, Sr. Edézio Rezende Pereira Filho**, contra decisão consubstanciada no
5 **Acórdão AC2-TC-99/2008**, emitido quando do julgamento do procedimento licitatório, na
6 **modalidade Convite nº 102/1998, realizada pela referida Prefeitura, tendo por objetivo a**
7 **execução de obra de urbanização da Praia de Ponta de Mato**. Relator: Conselheiro
8 **Antônio Nominando Diniz Filho**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
9 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial contido
10 nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal tome conhecimento do
11 Recurso de Revisão supra caracterizado -- dada sua tempestividade e legitimidade -- e,
12 no mérito, pelo seu não provimento, tendo em vista a falta de respaldo legal e factual,
13 permanecendo inalterados todos os termos do Acórdão AC2-TC-99/2008. Aprovado por
14 unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-06808/07 – Recurso de Revisão**
15 **interposto pelo Prefeito do Município de MULUNGU, Sr. José Leonel de Moura, contra**
16 **decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-341/2008, emitido quando do julgamento**
17 **de Inspeção Especial realizada, no referido Município, para verificação do movimento**
18 **financeiro no período de 01/10/2007 a 25/10/2007**. Relator: Conselheiro Substituto
19 **Marcos Antônio da Costa**. Sustentação oral de defesa: Sr. Pedro Freire de Souza Filho
20 (representante do Prefeito). **MPJTCE:** Na oportunidade, a douta Procuradora-Geral do
21 Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão,
22 pediu vista do processo, a fim de que pudesse fundamentar melhor o parecer ministerial
23 à luz das colocações feitas pelo representante do interessado, na fase de sustentação
24 oral de defesa. **“Outros”:** **PROCESSO TC-02065/05 – Verificação de Cumprimento do**
25 **item “1” da Resolução RPL-TC-10/2011, por parte do Prefeito do Município de SAPÉ,**
26 **Sr. João Clemente Neto**. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa.
27 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de não cumprimento da decisão, mantendo-
28 se o prazo concedido, para o cumprimento da decisão, quando do pedido do
29 parcelamento. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal declarar cumprido parcialmente o
30 item “1” da Resolução RPL-TC-102/11, sem aplicação de multa ao gestor municipal,
31 tendo em vista o seu comparecimento aos autos, à medida que formulou pedido de
32 parcelamento do valor a restituir à conta corrente do FUNDEF (FUNDEB), com recursos
33 do próprio município, na importância de R\$ 698.7770,39, em face da aplicação em
34 despesas fora dos objetivos daquele Fundo. Aprovado o voto do Relator por

1 unanimidade. **Processo agendado em caráter extraordinário: PROCESSO TC-**
2 **01013/12 (Medida Cautelar que suspendeu Termo de Cooperação Técnica-Operacional**
3 **firmado entre a Secretaria de Administração do Estado da Paraíba e a MCF –**
4 **Administradora de Créditos e Cobrança Ltda., para referendado do Tribunal Pleno -**
5 **Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPJTCE:** opinou, oralmente, nos
6 termos do pronunciamento da Auditoria lançado nos autos, pela manutenção da Medida
7 Cautelar. **RELATOR:** Votou de acordo com o entendimento do *Parquet*, pela manutenção
8 da Medida Cautelar, no que foi referendada pelo Tribunal Pleno, por unanimidade. Em
9 seguida, o Plenário decidiu que o **PROCESSO TC- 01109/12 – Análise da Documentação**
10 **para fins de verificação de adequabilidade ao que dispõe a Constituição Estadual,**
11 **objetivando a concretização da posse do Procurador André Carlo Torres Pontes, no cargo**
12 **de Conselheiro, com relatório a cargo do Conselheiro Arnóbio Alves Viana** seria
13 apreciado em sessão extraordinária no dia 24/02/2012 (sexta-feira, às 09:00h). Esgotada
14 a pauta, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão, às 12:00h,
15 agradecendo a presença de todos e, em seguida, abriu audiência pública, para
16 distribuição de 01 (hum) processo por sorteio, com a DIAFI informando que, no período
17 de 15 à 22 de fevereiro de 2012, foram distribuídos 06 (seis) processos, totalizando 80
18 (oitenta) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo
19 Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar
20 e digitar a presente Ata, que está conforme.

21 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 29 de fevereiro de 2012.**

22
23
24
25 _____
26 **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**
PRESIDENTE

27
28 _____
29 **ARNÓBIO ALVES VIANA**
30 CONSELHEIRO

28 _____
29 **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
30 CONSELHEIRO

31
32 _____
33 **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**
34 CONSELHEIRO

32 _____
33 **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
34 CONSELHEIRO

35

36

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONSELHEIRO

MARCOS ANTÔNIO DA COSTA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO
AUDITOR

OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
AUDITOR

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO
PROCURADORA-GERAL

Em 23 de Fevereiro de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL